



Linhas Orientadoras

para os

Atos Eleitorais da ESTeSL



CAPÍTULO I

OBJETO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as linhas de orientação para a realização das eleições na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada abreviadamente por ESTeSL, nos termos dos seus estatutos, dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, e da Legislação em vigor.

Artigo 2.º

Eleições abrangidas e responsabilidades

1. Este documento abrange as eleições contempladas nos estatutos da ESTeSL para eleger:
 - a) O Conselho de Representantes;
 - b) O Conselho Técnico-Científico;
 - c) O Conselho Pedagógico;
 - d) O Diretor de cada Departamento;
 - e) O Diretor de cada curso;
 - f) Os representantes dos estudantes em cada Conselho de Curso.
2. As diferentes eleições são organizadas por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Representantes nas condições definidas no capítulo II.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto nas presentes linhas de orientação, entende-se por:

- a) “Docentes”, os funcionários que pertençam a uma das categorias previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico, ou com equiparação a uma delas, em efetividade de funções;
- b) “Professores de carreira”, os docentes das categorias de Professor-Adjunto, de Professor-Coordenador e de Professor-Coordenador Principal com contrato por tempo indeterminado;
- c) “Investigadores”, os funcionários das categorias de Investigador Auxiliar, de Investigador Principal e de Investigador-Coordenador, ou com equiparação a uma delas, em efetividade de funções;
- d) “Pessoal não docente”, os funcionários que exercem funções não-docentes e que pertençam a uma das carreiras previstas na lei em efetividade de funções, ou em comissão de serviço;
- e) “Estudantes”, os discentes com matrícula válida em qualquer curso conferente de grau;

- f) “Efetividade de funções”, os funcionários docentes ou não docentes com contrato válido no dia útil anterior à data de divulgação dos cadernos eleitorais;
- g) “Corpo docente”, o conjunto dos docentes e investigadores;
- h) “Corpo do pessoal não docente”, o conjunto do pessoal não docente;
- i) “Corpo discente”, o conjunto dos estudantes;

CAPÍTULO II

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4.º

Nomeação e composição da Comissão Eleitoral

1. Para a organização dos atos eleitorais, o Conselho de Representantes nomeia uma Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente, quatro vogais efetivos e seis suplentes, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Um presidente de entre os professores de carreira;
 - b) Um vogal e dois suplentes de entre o conjunto dos docentes e investigadores;
 - c) Dois vogais e dois suplentes de entre o pessoal não docente;
 - d) Um vogal e dois suplentes de entre os estudantes.
3. Os membros da Comissão Eleitoral:
 - a) Estão sujeitos aos impedimentos descritos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo publicado através do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
 - b) Não podem ser candidatos ou serem parte de lista candidata a um ato eleitoral, devendo ser substituídos durante o período em que decorre esse ato eleitoral.
4. O mandato da Comissão Eleitoral termina com a nomeação da Comissão seguinte.
5. A Comissão Eleitoral dispõe de um email próprio para contacto.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Eleitoral

São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral;
- b) Elaborar os cadernos eleitorais;
- c) Criar os boletins de voto a serem usados em cada ato eleitoral;
- d) Indicar a constituição das mesas de voto para cada ato eleitoral;
- e) Supervisionar os atos eleitorais;
- f) Proceder à contagem dos votos;
- g) Apreciar as dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos apresentados durante o processo eleitoral;
- h) Elaborar as atas de todas as reuniões, decisões, contagens, reclamações e respetivas respostas e outros procedimentos que tenham ocorrido;



Artigo 6.º **Calendário Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral de acordo com o Anexo I.
2. O calendário eleitoral é aprovado pelo respetivo órgão no caso dos órgãos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 2.º e pelo Presidente da ESTeSL no caso das entidades referidas alíneas d) a f).

CAPÍTULO III **CAPACIDADE ELEITORAL**

Artigo 7.º **Capacidade eleitoral ativa**

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa o corpo docente, o corpo do pessoal não docente e o corpo discente da ESTeSL, nos termos da Lei, dos estatutos do IPL e dos estatutos da ESTeSL.
2. Dentro do corpo docente, têm legitimidade para participar na eleição todos os docentes e investigadores que:
 - a) Estejam a tempo integral, com direito a um voto;
 - b) Sejam convidados a tempo parcial, com direito a um voto ponderado de um fator de 0,3.
3. Cada membro do corpo do pessoal não docente tem direito a um voto.
4. Cada membro do corpo discente tem direito a um voto.
5. Em cada ato eleitoral, os elementos que possuam os requisitos de capacidade eleitoral por dois ou mais corpos eleitorais diferentes deverão declarar a sua opção por um deles, perdendo a sua capacidade eleitoral ativa nos restantes.
6. A declaração de opção referida no ponto anterior deve ser entregue por email à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da publicação definitiva dos cadernos eleitorais.
7. Os elementos nas condições do n.º 5 que não entreguem a declaração de opção pertencerão automaticamente ao primeiro dos corpos eleitorais para o qual possuem requisitos, pela seguinte ordem: corpo docente, corpo do pessoal não docente, corpo discente.



Artigo 8.º **Capacidade eleitoral passiva**

1. São elegíveis os eleitores ativos que cumpram as condições e restrições estipuladas na Lei, nos estatutos do IPL e nos estatutos da ESTeSL.
2. Para efeitos do número anterior considera-se a data para a verificação das condições de elegibilidade a data-limite para a entrega das candidaturas ou das listas.
3. Ninguém pode ser candidato por mais de uma lista concorrente ao mesmo órgão.

CAPÍTULO IV **ATO ELEITORAL**

Artigo 9.º **Cadernos eleitorais**

1. A Comissão Eleitoral elabora os cadernos eleitorais com base na informação disponibilizada pelos Serviços de Recursos Humanos e pelos Serviços Académicos.
2. Os cadernos eleitorais são realizados por corpos, devendo ser organizados tendo em atenção as características das eleições para os quais se destinam.
3. A informação a constar no caderno eleitoral deve ser a mínima possível que permita a identificação do eleitor no momento da votação.
 - a) Os cadernos eleitorais do corpo docente devem conter apenas o nome completo, sem abreviaturas e a informação requerida pelo n.º 2 do artigo 6.º;
 - b) Os cadernos eleitorais do corpo não docente devem conter apenas o nome completo, sem abreviações;
 - c) Os cadernos eleitorais do corpo discente devem conter apenas o nome completo sem abreviaturas e o curso e ano em que estão matriculados.
4. Os cadernos eleitorais provisórios deverão estar disponíveis para consulta durante pelo menos 3 dias úteis, em forma física em local público e em formato eletrónico acessível aos respetivos corpos eleitorais.
5. Dos cadernos eleitorais cabem reclamações/correções que devem entregues por email à Comissão Eleitoral até ao fim do prazo estipulado no calendário das eleições.
6. Após a consulta pública dos editais e a análise das respetivas reclamações/correções deverão ser elaborados os cadernos eleitorais definitivos, os quais deverão ser divulgados pelos mesmos meios do ponto n.º 4 até dois dias úteis antes do dia das eleições.
7. Não são permitidas alterações aos cadernos eleitorais definitivos após a sua publicação.



Artigo 10.º **Candidaturas**

1. São candidatos os possuidores de capacidade eleitoral passiva.
2. As candidaturas são efetuadas em modelo próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral para cada eleição, onde constará:
 - a) Nas candidaturas individuais, o nome completo do candidato e respetiva rubrica ou assinatura digital ou digitalizada;
 - b) Nas candidaturas por lista, a designação atribuída à lista sob a forma de letra do alfabeto, os nomes completos dos candidatos efetivos e respetiva rubrica ou assinatura digital ou digitalizada e os nomes completos dos candidatos suplentes e respetiva rubrica ou assinatura digital ou digitalizada.
3. As candidaturas por listas devem respeitar o princípio da paridade, nomeadamente:
 - a) Os dois primeiros candidatos deverão ser indivíduos de géneros diferentes;
 - b) A partir do terceiro candidato, não poderão existir mais de dois candidatos seguidos do mesmo género;
 - c) Na lista dos candidatos efetivos, bem como na lista dos candidatos suplentes, não poderão existir mais de 60% de candidatos do mesmo género.
4. Não poderão existir listas candidatas à mesma eleição com designação igual, mesmo que pertencentes a corpos eleitorais diferentes.
5. Para o disposto no número anterior, terá primazia na escolha da designação a lista que apresentou a candidatura primeiro, devendo a(s) seguinte(s) alterar a sua designação.
6. As candidaturas devem ser entregues por email à Comissão Eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral apreciará a admissibilidade das candidaturas, tendo em conta o disposto na Lei, nos estatutos do IPL, nos estatutos da ESTeSL e nestas linhas orientadoras.
8. Caso alguma candidatura seja considerada irregular, a Comissão Eleitoral informará o(s) candidato(s) da situação e, sem prejuízo do direito de reclamação pela candidatura, permitirá a regularização da mesma, ou a sua remoção, num prazo máximo de um dia útil, findo o qual considerará a candidatura inválida.

Artigo 11.º **Direito de voto**

1. São eleitores os possuidores de capacidade eleitoral ativa.
2. O direito de voto é exercido direta e presencialmente, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.
3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez em cada eleição.
4. Caso sejam reunidas as condições de segurança e confidencialidade, o voto poderá ser efetuado usando-se meios eletrónicos, que será objeto de procedimentos próprios.
5. O voto é secreto, não se podendo questionar ou obrigado a revelar, sob nenhum pretexto, qual o sentido de voto de um eleitor.
6. O boletim de voto não poderá conter ou obrigar a conter elementos que permitam identificar o eleitor, devendo ser usado o sistema de colocação de cruz em quadrado.



Artigo 12.º **Mesas de voto**

1. Cada mesa de voto deverá ter em permanência pelo menos três elementos.
2. Para as mesas de voto poderá a Comissão Eleitoral convocar outros docentes, discentes ou pessoal não docente.
3. Os membros das mesas de voto deverão estar sujeitos às mesmas restrições que os membros da Comissão Eleitoral, previstas no n.º 3 do artigo 4.º.
4. Durante o ato eleitoral deverá estar presente na ESTeSL pelo menos um membro da Comissão Eleitoral para o apoio que for solicitado pelas mesas de voto.
5. O ato eleitoral pode ser acompanhado por um delegado indicado pelas listas ou pelos candidatos às eleições.

Artigo 13.º **Procedimento de votação**

1. Chegada a hora da votação, o presidente da Comissão Eleitoral declara iniciado o ato eleitoral e procede, com os restantes membros da comissão, à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho das mesas eleitorais, nomeadamente o caderno de atas das operações eleitorais, os boletins de voto e duas cópias dos cadernos eleitorais, e exhibe as urnas perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros que compõem as respetivas mesas eleitorais.
3. Cada eleitor, ao apresentar-se perante a mesa, deve identificar-se perante o presidente da mesa eleitoral, apresentando documentação identificativa.
4. Na ausência de documento identificativo, a identificação pode ser realizada pelo reconhecimento unânime de todos os elementos da mesa de voto ou por dois eleitores devidamente identificados que atestem sob compromisso de honra a sua identidade, devendo ficar o facto registado no caderno de atas das operações eleitorais.
5. O presidente da mesa profere em voz alta o nome do eleitor, verifica a sua identificação e entrega-lhe um boletim de voto, caso se verifique a sua adequabilidade perante os cadernos eleitorais definitivos.
6. O eleitor deve usar uma das câmaras de voto situadas no local da votação e exercer aí, sozinho, o seu direito de voto.
7. Voltando para junto da mesa eleitoral, o eleitor mostra o boletim de voto dobrado em quatro, com o texto não visível, que coloca na urna enquanto cada um dos escrutinadores descarregam o voto na sua cópia dos cadernos eleitorais.
8. Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve invalidá-lo, preservando o anonimato do seu sentido de voto, e pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro.
9. Na situação enunciada no número anterior o presidente da mesa escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos neste Regulamento.

10. Os eleitores afetados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa eleitoral identifique como estando impossibilitados de praticar os atos descritos neste artigo, podem votar acompanhados de um eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade da expressão do seu voto e se obrigue a absoluto sigilo.

Artigo 14.º **Voto em branco ou nulo**

1. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
2. Considera-se voto nulo, o boletim de voto no qual:
 - a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
 - b) tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer caracter.
3. O boletim de voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, se entenda que assinala inequivocamente vontade do eleitor, não é considerado voto nulo.

Artigo 15.º **Contagem de votos**

1. Cada lista ou candidato poderá designar um delegado para acompanhar a contagem de votos.
2. Encerrada a votação a comissão eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio que fecha e sela com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Encerrada a operação referida no número anterior a Comissão Eleitoral promove a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nas cópias dos cadernos eleitorais.
4. Concluída essa contagem, o presidente procede à abertura das urnas, a fim de conferir o número de boletins de votos entrados.
5. Em caso de divergência entre o número de votantes, e o número de boletins de voto contados anula-se a votação no respetivo corpo em que se verificou a divergência.
6. Caso não se verifiquem divergências nos pontos anteriores procede-se à leitura dos boletins de voto:
 - a) Um dos elementos da comissão eleitoral desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta os nomes votados enquanto um outro elemento procede ao registo dos votos atribuídos a cada lista ou candidato, dos votos em branco e dos votos nulos.
 - b) Simultaneamente, outro elemento da Comissão Eleitoral procede ao exame e à exibição dos boletins de voto agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada lista/candidato, aos votos em branco e aos votos nulos.

- c) Terminadas essas operações, procede-se à contagem dos boletins em cada um dos lotes separados para verificar os registos efetuados no âmbito deste artigo.

Artigo 16.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-los com os documentos convenientes.
2. A entrega das reclamações pode ser feita por email diretamente à Comissão Eleitoral ou pode ser entregue presencialmente no Serviço de Expediente e Arquivo.
3. A Comissão Eleitoral não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados nos prazos estipulados pelo calendário eleitoral, devendo rubricá-los e apensá-los à ata.
4. Caso existam reclamações, a Comissão eleitoral deverá fazer a sua análise e apresentar resposta fundamentada, que constará na ata eleitoral seguinte e será entregue ao reclamante.

Artigo 17.º

Atas

1. A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas de todas as reuniões, decisões, contagens, reclamações e respetivas respostas e outros procedimentos que tenham ocorrido.
2. Em todas as atas deverá constar a data, hora e local da reunião, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, a ordem de trabalhos e seu desenvolvimento.
3. Da ata referente à primeira reunião deve constar ainda o calendário eleitoral.
4. Da ata relativa ao ato eleitoral deve constar ainda:
 - a) A constituição das mesas eleitorais e o seu local de funcionamento;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pelas mesas durante as operações;
 - d) O número total de eleitores e de votantes efetivos;
 - e) O número de todos os votos contados, inclusive brancos e nulos, discriminados por corpo e por Candidato/Lista.
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 - g) Número de reclamações, protestos e contraprotostos, apensos à ata;
 - h) Quaisquer outras ocorrências de que a comissão eleitoral julgue dever ser feita menção.
5. Além dos resultados mencionados no ponto anterior a ata final, quando aplicável, deverá conter o método de cálculo utilizado para a escolha dos candidatos (ponderações, método Hondt, outros) e os respetivos resultados do mesmo cálculo.
6. Encerradas as eleições e terminado o mandato da Comissão Eleitoral, as atas e editais são entregues à guarda do Conselho de Representantes.

Artigo 18.º **Repetição do ato eleitoral**

1. Uma votação será repetida verificando-se uma das condições seguintes:
 - a) Empate entre dois ou mais candidatos ou listas que impeça a identificação dos eleitos;
 - b) Inexistência de votos válidos;
 - c) Por anulação da votação, decorrente de:
 - i) Apreciação das reclamações pela Comissão Eleitoral;
 - ii) Divergência entre o número de votantes e o número de votos contados.
2. A votação é repetida apenas para a eleição onde se verificou a situação prevista no ponto anterior, mantendo-se os mesmos cadernos eleitorais.
3. A repetição terá lugar até 5 dias úteis após a votação anterior.
4. Na situação prevista na alínea a) do ponto 1, a eleição terá como elegíveis os candidatos empatados.
5. A votação será repetida as vezes necessárias até ao apuramento dos eleitos.

Artigo 19.º **Homologação e divulgação dos resultados**

1. As eleições dos órgãos de governo da ESTeSL designadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do artigo 2.º são homologadas pelo Presidente do IPL.
2. As eleições designadas nas alíneas d), e) e f) do ponto 1 do artigo 2.º são homologadas pelo Presidente da ESTeSL.
3. O resultado final das eleições será comunicado em circular à comunidade académica da ESTeSL pelo Presidente da ESTeSL.

Artigo 20.º **Destino dos boletins de votos**

1. Os boletins de voto são colocados em sobrescritos devidamente selados e rubricados e confiados à guarda do Presidente da ESTeSL.
2. Esgotado o prazo para a interposição de recursos, ou após decisão definitiva dos mesmos, o Presidente da ESTeSL promove a destruição dos boletins de voto por meios mecânicos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º **Casos Omissos**



As eleições dos órgãos da ESTeSL regem-se pelas presentes linhas orientadoras, sendo os casos omissos resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º
Melhoria contínua

No final de cada ato eleitoral deverá ser enviado ao Conselho de Representantes um relatório final referente ao processo eleitoral.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho de Representantes.



ANEXO I

Calendário Eleitoral

Data	Atividades
	Início do processo eleitoral para
	Divulgação do 1º edital
	Disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios, na sala e no servidor da ESTeSL.
	Reclamações aos cadernos eleitorais provisórios
	Análise das reclamações apresentadas
	Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
	Entrega das candidaturas
	Divulgação das candidaturas
	Reclamações às candidaturas apresentadas
	Análise das reclamações apresentadas
	Divulgação das candidaturas finais e dos boletins de voto
	Eleição para ---- no ---- das --- horas às ---- horas
	Divulgação dos resultados eleitorais provisórios
	Reclamações aos resultados eleitorais provisórios
	Análise das reclamações apresentadas
	Divulgação dos resultados eleitorais
	Envio para homologação dos resultados eleitorais